

ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA INVEST.

Edital 13/2025

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

INVEST.

Editado por

MORELLI

Atualizado em

13/2025

390105-ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA

JULIANA CRISTINA

21/08/2025 14:53 (v

Status

ASSINADO

Categoria

Outras informações

Número da Contratação

Processo Administrativo

3.5)

II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes

146/2025

021.00001296/2025-40

1. PREGÃO ELETRÔNICO

90020/2025

CONTRATANTE (UASG)

Secretaria de Parcerias em Investimentos - Coordenadoria de Gestão e Infraestrutura (390105)

OBJETO

Aquisição de 05 (cinco) notebooks

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/09/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

(Processo Administrativo nº 021.00001296/2025-40)

Torna-se público a *Secretaria de Parcerias em Investimentos*, por meio da *Coordenadoria de Contratações e Licitações*, sediado na *Rua Iaiá, 126, Itaim Bibi – São Paulo,* realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a *Aquisição de 05 (cinco) notebooks, enquadrando-se como fornecimento com entrega imediata de bens comuns*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3 A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4 Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI
- 3.5 Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
 - 3.5.1 Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 3.5.1.1 O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

- 3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9 aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.7.1 A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8 O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11 Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.3.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa <u>ou</u> empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.
 - 4.4.1 Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
 - 4.4.2 Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas **e** as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.4.3 Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 4.4.4 Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte <u>e equiparadas</u>, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - 4.4.5 Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte **e equiparadas**, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5 A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances[ESP3].
- 4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total do item
 - 5.1.2 Marca;
 - 5.1.3 Fabricante;

- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
 - 5.6.1 Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 5.6.2 Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas
- 5.10 O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. O fornecedor que for pessoa física não empresária, ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que constitui obrigação da Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
 - 5.11.1. O valor acrescido a título de contribuição patronal à Seguridade Social de que trata a subdivisão acima deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por ocasião da liquidação e pagamento em contratação que venha a ser celebrada.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de <u>valores</u> entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de: <u>R\$ 98,90 (noventa e oito reais e nove</u>nta centavos)
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.11.2 Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela pos sam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.11.3 No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.11.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
 - 6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
- 6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 6.18.2.2 empresas brasileiras;
 - 6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.18.3 Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
 - 6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de <u>2 (duas) horas</u>, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.20 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1 Sicaf;
 - 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
 - 7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
 - 7.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);

- 7.1.5 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp. gov.br); e
- 7.1.6 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 7.2 Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, *c/c* Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 - 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 - 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 - 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar[ESP1].
- 7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
 - 7.6.1 Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 7.6.2 Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1 contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
 - 7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
 - 7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8 Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta
- 7.10 Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o

<u>licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta</u>

- 7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 7.11.1 O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
 - 8.1.2 Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
 - 8.1.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
 - 8.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 - 8.8.1 A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

- 8.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de <u>2 (duas) horas</u>, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):
 - 8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
 - 8.15.1 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 8.16 A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.
- 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 9.1 A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.
- 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
- 10.1 A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico: ccc.spi@sp.gov.*<u>br</u>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração
 - 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 advertência;
 - 12.2.2 multa;
 - 12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6 Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10 A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

- 12.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.18 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 12.20 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *por e-mail: ccc.spi@sp.gov. br*
- 13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 13.4 A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 13.4.1 As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 13.6 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 13.7 A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 14.1.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2 A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.
 - 14.2.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.
 - 14.2.1.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 14.2.1.2 Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 14.2.1.3 Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8°, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
 - 14.2.1.4 Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
 - 14.2.1.5 Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
 - 14.2.1.5.1 a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;
 - 14.2.1.5.2 a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);
 - 14.2.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 14.2.2.1 O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
 - 14.2.2.2 O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 14.2.2.3 Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em data diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
 - 14.2.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações

legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8 Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 14.11.1 As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 14.11.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.12 Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/
- 14.14 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1 ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.2 Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.4 ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

14.15.5 ANEXO IV - Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.15.6 ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

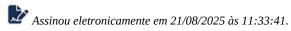
14.15.7 ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento Provisório.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

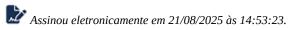
JULIANA CRISTINA MORELLI

Responsável pela Elaboração do Documento



PENHA APARECIDA GOMES

Autoridade competente





ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA INVEST.

Termo de Referência 27/2025

Informações Básicas

Número do artefato Editado por Atualizado em

390105-ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA JULIANA CRISTINA 20/08/2025 14:52 (v

INVEST. MORELLI 3.1)

Status ASSINADO

Outras informações

CategoriaNúmero da ContrataçãoProcesso AdministrativoII - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes146/2025021.00001296/2025-40

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de <u>05 (cinco) notebooks</u>, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATMAT</u>	<u>MEDIDA</u>	QUANTIDADE TOTAL	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	VALOR TOTAL
<u>1</u>	- Notebook Tela: Superior A 14 POL, Interatividade Da Tela: Sensível Ao Toque, Memória Ram: Superior A 8 GB, Núcleos Por Processador: Superior A 8, Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd GB, Armazenamento Ssd: 310 A 500, Bateria: Minimo De 6 Celulas, Alimentação: Bivolt Automática, Sistema Operacional: Proprietário, Garantia On Site: Superior A 36 MESE		<u>Unidade</u>	<u>05</u>	<u>Sigiloso</u>	<u>Sigiloso</u>

- 1.1.1 Para fins consultivos, segue a descrição completa dos itens, nos termos do Estudo Técnico Preliminar:
 - 1.1.1.1 Estrutura:- Na cor preta, prata e/ou cinza (predominante);
 - 1.1.1.2 O gabinete deverá ter estrutura robusta, revestido em composto de carbono, liga de magnésio, alumínio, titânio, fibra de vidro ou PC /ABS, para proteção contra impactos e acabamento de alta resistência para maior durabilidade;
 - 1.1.1.3 Deve possuir Botão liga/desliga e led indicador do computador ligado (power-on);
 - 1.1.1.4 A cor do conjunto deve ser harmoniosa, apresentando a mesma cor ou uma cor predominante, sendo admitido preto, prata e /ou cinza. Detalhes serão admitidos, desde que discretos, sem descaracterizar a cor predominante;
 - 1.1.1.5 O peso máximo do equipamento, incluindo bateria, de até 2000 Gramas;
 - 1.1.1.6 Modelo: Processador:
 - 1.1.1.7 Possuir Arquitetura de 64 bits;
 - 1.1.1.8 Ter no mínimo 8 núcleos físicos e mínimo de 12 Threads

- 1.1.1.9 No mínimo 14ª Gen.;
- 1.1.1.10 Ter no mínimo 12 MB de cache;
- 1.1.1.11 Ter no mínimo 4.2 GHz de clock (com Turbo);
- 1.1.1.12 Ter no mínimo 2.3 GHz de frequência de TDP Configurável Alto (clock básico);
- 1.1.1.13 Não serão aceitos processadores descontinuados pelos fabricantes dos processadores;
- 1.1.1.14 Deverá ser destacado na proposta a Marca e Modelo do processador ofertado.
- 1.1.1.15 Memória RAM: Tipo de memória DDR4 ou superior,
- 1.1.1.16 Velocidade mínima de frequência 3200 MHz, não sendo aceito módulo de memória soldado;
- 1.1.1.17 Capacidade instalada de, no mínimo, 16 (dezesseis) GB (2 x 8GB);
- 1.1.1.18 Expansível a pelo menos 32 (trinta e dois) GB em 2 (dois) slots.
- 1.1.1.19 Sistema de Armazenamento:- Interno ao gabinete, contendo 01 (uma) unidade de Disco sólido (SSD) padrão PCIe NVMe M. 2 com capacidade mínima de armazenamento de 1 TB;
- 1.1.1.20 Placa Principal: Com total suporte às características especificadas para o Processador, Memória RAM e Disco Rígido presentes nesta Descrição;
- 1.1.1.21 Interfaces (integradas/mínimas)
- 1.1.1.22 Deve ter, no mínimo, 02 (duas) portas USB-A sendo pelo menos 1 (uma) delas na versão USB-A 3.2, integradas (on board) não podendo usar hubs ou placas externas para atingir este item e tecnologia
- 1.1.1.23 Deve ter no mínimo 1 (uma) porta USB-C;
- 1.1.1.24 Deve ter saída estéreo para fones de ouvido;
- 1.1.1.25 Dever ter entrada para microfone, o qual poderá ser no mesmo conector (compartilhada) da saída dos fones de ouvido;
- 1.1.1.26 Bios/UEFI e Segurança: Interface de configuração deverá possuir opção de exibição no idioma Português do Brasil ou Inglês;
- 1.1.1.27 Deverá possuir senhas de Setup para Power On, Administrador;
- 1.1.1.28 Deverá conter o Número de série do equipamento e chave de ativação do sistema operacional.
- 1.1.1.29 Multimídia Webcam com resolução mínima HD de 720P, com microfone, integrados ao equipamento;
- 1.1.1.30 Alto-falantes integrados, com áudio de alta definição;
- 1.1.1.31 Controladora de Vídeo e Tela: Tela de LED ou LCD com tecnologia LED, widescreen, com tecnologia anti-reflexo, tamanho mínimo de 15,6" e máximo 17";
- 1.1.1.32 Resolução mínima Full HD (1920 x 1080);
- 1.1.1.33 Controladora de vídeo com capacidade para permitir a extensão da tela do notebook, com no mínimo mais um monitor conectado na interface digital, por conector HDMI;
- 1.1.1.34 Interface de Vídeo Placa de vídeo dedicada offboard (interna ao gabinete do notebook); (Não será aceita placa de vídeo externa ao gabinete do notebook)
- 1.1.1.35 Clock básico da GPU de com velocidade de frequência de no mínimo 990 MHz ou superior;
- 1.1.1.36 Ter no mínimo 2 GB de Memória dedicada tipo GDDR6;
- 1.1.1.37 Deve possuir 01 (uma) saída HDMI.
- 1.1.1.38 Interface de Rede Integrada Ethernet 10/100/1000 Mbps ou superior com conector RJ45;
- 1.1.1.39 Módulo wireless no mínimo 802.11ac com antena interna.
- 1.1.1.40 Teclado e Mouse: Teclado ABNT-2 Brasil, contendo todos os caracteres da língua portuguesa incluindo a tecla "Ç" (cêcedilha) e teclado numérico;
- 1.1.1.41 Mouse Touchpad integrado ao gabinete;

- 1.1.1.42 Deverá conter conectividade bluetooth;
- 1.1.1.43 Touchpad com suporte para gestos multitoque.
- 1.1.1.44 Deverá fornecer mouse óptico sem fio com carregamento USB
- 1.1.1.45 Deverá fornecer trava/cadeado para notebook
- 1.1.1.46 Fonte de Alimentação: Deve possuir fonte de alimentação bivolt (100-240V AC/ 50~60Hz automática), compatível com o equipamento, não sendo aceito adaptadores para o conector de energia que é ligado ao equipamento.
- 1.1.1.47 O cabo de energia deverá estar de acordo com a exigência da nova norma do INMETRO NBR 14136.
- 1.1.1.48 Bateria Bateria de Li-Ion ou Li-Po, com 3 células (mínimo) ou superior;
- 1.1.1.49 Maleta Possuir maleta para guardar e transportar o equipamento;
- 1.1.1.50 Softwares Licenciados Instalados: O equipamento deve ser entregue com licença OEM do Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 Bits ou versão superior, em Português do Brasil, com manuais e chave de ativação gravada na memória flash da BIOS;
- 1.1.1.51 Microsoft Licença Microsoft Windows Server CAL;
- 1.1.1.52 Considerações:
 - 1.1.1.52.1 o modelo de equipamento deverá ser da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos em final de vida ou com fabricação descontinuada;
 - 1.1.1.52.2 o equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação;
 - 1.1.1.52.3 não serão aceitas adaptações no equipamento ou licenciamento (adição de componentes não originais do fabricante).
 - 1.1.1.52.4 Exigência esta visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante; todas às características solicitadas deverão ser comprovadas através de literatura técnica juntamente com a proposta, atestados do fabricante, sítios da internet ou outras fontes nas quais as exigências solicitadas possam ser claramente identificadas;
- 1.1.1.53 Manuais em português deverão ser disponibilizados no site do fabricante. Não deverão ser enviados manuais impressos;
- 1.1.1.54 Todas as características solicitadas deverão ser comprovadas através de literatura técnica juntamente com a proposta, atestados do fabricante, sítios da internet ou outras fontes nas quais as exigências solicitadas possam ser claramente identificadas.
- 1.1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dias) úteis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência .

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96480850000103-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024;

III) Id do item no PCA: 335;

IV) Classe/Grupo: 7010;

V) Identificador da Futura Contratação: 390105-146/2025.

- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Garantia da contratação

- 4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.2 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.2.1 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Anexo I. Termo de Referência (0079253673) SEI 021.00001296/2025-40 / pg. 4

4 de 10

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
 - 6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
 - 6.7.2 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
 - 6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).
 - 6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

- 6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).
 - 6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).
 - 6.8.2 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.9 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)
- 6.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
- 6.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII).
- 6.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
- 6.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de <u>10 (dez)</u> dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7°, I, e §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.12 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.13 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.17 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2°, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
 - 7.19.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais— CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
 - 7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **8.5 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **8.7 Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.8 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- **8.9 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **8.11 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas <u>ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme</u> <u>o caso</u>;
- 8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate <u>de</u> pessoa física (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021 c/c Decreto estadual n° 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Outras comprovações

- 8.23 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 8.23.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.23.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.23.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 8.23.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
 - 8.23.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 8.23.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
 - 8.23.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 390105;

II) Fonte de Recursos: 15001001;

III) Programa de Trabalho: 04122393562340000;

IV) Elemento de Despesa: 449052;

10.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

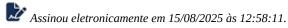
São Paulo, na data da assinatura digital.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

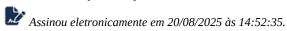
KAIO VINICIUS MASCARENHAS PASCHOAL

Responsável pela Especificação Técnica



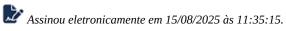
SAMMARA GOMES ROCHA

Responsável pela Área Técnica



JULIANA CRISTINA MORELLI

Responsável pela Elaboração do Documento





ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA INVEST.

Estudo Técnico Preliminar 56/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 021.00001296/2025-40

2. Descrição da necessidade

2.1. Características institucionais da Secretaria de Parceria em Investimentos

- 2.1.1. A aquisição de notebooks de nível avançado se dá em face das atribuições da Secretaria de Parcerias em Investimentos SPI, que foi criada em janeiro de 2023 tendo como foco a atração de investimentos e oportunidades de geração de emprego e renda para o Estado de São Paulo.
- 2.1.2. A pasta vem trabalhando para ampliar o dinamismo, a inovação e o empreendedorismo no Estado por meio da desburocratização de projetos tendo como enfoque os Programas de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo, exemplos de sua atuação são os programas SP nos Trilhos e Siga Fácil.
- 2.1.3. Embora a Secretaria atue de forma efetiva e conte com dois anos desde sua criação, decreto 67.435/2023, sua estrutura organizacional foi revisada e aprovada em decorrência da reestruturação administrativa promovida pelo Governo do Estado de São Paulo, resultando em um novo Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança.
- 2.1.4. Conforme estipulado pelo Decreto nº 69.377/2025, o campo funcional da Secretaria de Parcerias em Investimentos abrange:
- 2.1.4.1. A elaboração, a proposição e a gestão de projetos, bem como de parcerias e negócios de impacto social, orientadas ao desenvolvimento do Estado e à melhoria da qualidade de vida de sua população, incluindo:
- a) a expansão da infraestrutura pública, com tarifas adequadas e com serviços de qualidade;

- b) a integração dos diferentes modais de transporte de passageiros e de bens, bem como de seus respectivos sistemas de bilhetagem e arrecadação, em conformidade com as políticas públicas de meio ambiente, de desenvolvimento regional e urbano, e de segurança da população;
- 2.1.4.2. As funções atreladas ao Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo PPI-SP, ao Programa Estadual de Desestatização PED e ao Programa de Parcerias Público-Privadas PPP;
- 2.1.4.3. Estruturação, implementação, acompanhamento e avaliação dos projetos estaduais de concessão, parceria público-privada e desestatização, nos casos em que representa o Estado, na condição de Poder Concedente, abrangendo todos os atos e procedimentos necessários até a assinatura do respectivo contrato;
- 2.1.4.4. A representação do Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, em relação aos seguintes serviços públicos e respectivos sistemas de bilhetagem e arrecadação:
- a) transporte rodoviário;
- b) transporte hidroviário;
- c) transporte aeroviário;
- d) transporte coletivo intermunicipal, inclusive metropolitano, em quaisquer de seus modais;
- e) transporte metroferroviário;
- f) distribuição de gás;
- g) saneamento básico em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- h) aos demais serviços e bens públicos, cuja competência para a representação do Estado, na condição de Poder Concedente, seja transferida, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, por meio de resolução conjunta específica firmada entre este e o Secretário de Estado Titular da Secretaria setorial competente;
- 2.1.4.5. O desenvolvimento e a divulgação de conceitos e metodologias relacionados à estruturação e gestão dos contratos de concessão e parcerias público-privadas, observadas as competências das agências reguladoras estaduais;

- 2.1.4.6. A institucionalização do diálogo contínuo entre o Estado e os parceiros privados, visando a formação de relações transparentes, que atendam a eficiência, eficácia e efetividade;
- 2.1.4.7. A articulação, coordenação e avaliação contínua das atividades pertinentes à execução da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, incluindo a qualificação e, quando o caso, a desqualificação de entidades como organizações sociais;
- 2.1.4.8. A coordenação, em articulação com as demais Secretarias de Estado e autarquias competentes, das ações relativas:
- a) ao portal de parcerias com organizações da sociedade civil, instituído pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- b) ao Portal Eletrônico das Organizações Sociais, instituído pelo Decreto nº 64.367, de 8 de agosto de 2019;
- 2.1.4.9. Integração de esforços entre as diferentes esferas de governo, visando ao melhor atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento do Estado, em sua área de atuação;
- 2.1.4.10. A elaboração de diretrizes estratégicas orientadas ao desenvolvimento do Estado e à melhoria da qualidade de vida de sua população, sem prejuízo da atuação de outros órgãos;
- 2.1.4.11. A promoção da cultura de planejamento e gestão orientada à inovação e modernização da Administração Pública estadual, sem prejuízo da atuação de outros órgãos;
- 2.1.4.12. A formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e controle das políticas orientadas à melhoria da gestão governamental na Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atuação de outros órgãos;
- 2.1.4.13. Manter o controle da relação dos Contratos de Gestão celebrados pelas entidades estaduais.

2.2. Atribuições das Autoridades da SPI

- 2.2.1. A estrutura da SPI é composta pelas seguintes unidades principais: Secretário de Estado, Secretaria Executiva, Chefia de Gabinete, Subsecretaria de Gestão de Parcerias do Estado e Subsecretaria de Gestão Corporativa.
- 2.2.2. Em linha com as atribuições dessas unidades, destacam-se:
- 2.2.2.1. A Chefia de Gabinete: oferecer suporte direto ao Secretário e Secretário Executivo em suas atribuições, preparar minutas, produzir informações e opinar sobre os atos administrativos de responsabilidade do Secretário e do Secretário Executivo; auxiliar o Secretário e o Secretário Executivo no acompanhamento, avaliação e controle dos instrumentos, atividades, programas e projetos de responsabilidade da Secretaria; assistir institucionalmente o Secretário e o Secretário Executivo nas questões relacionadas à agenda, comunicação, cerimonial e demandas parlamentares; ocupar-se das relações públicas da Pasta; realizar a gestão do atendimento às consultas e aos requerimentos parlamentares e de agenda formulados ao Secretário de Parcerias em Investimentos; supervisionar as atividades de agenda e de cerimonial.
- 2.2.2.2.A Secretaria Executiva tências: auxiliar na definição de objetivos estratégicos e estratégias de atuação da Pasta; auxiliar no monitoramento do desempenho das unidades organizacionais subordinadas e projetos estratégicos da Pasta; instruir expedientes e processos a serem submetidos ao Secretário e Secretário Executivo de Parcerias em Investimentos; opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados; preparar minutas de atos administrativos e normativos de responsabilidade das autoridades da Pasta, quando cabível; assistir o Secretário de Parcerias em Investimentos no desempenho de suas funções; elaborar, acompanhar e avaliar programas e projetos; elaborar e implantar sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas, conforme solicitado pelo Titular da Pasta; produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do Secretário de Parcerias em Investimentos; controlar e acompanhar as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes, conforme determinação do Titular da Pasta; manter permanente articulação com as unidades, auxiliando o Titular na gestão das áreas da Pasta; realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação.
- 2.2.2.3. A <u>Subsecretaria de Gestão Corporati</u>va: I examinar e preparar o expediente encaminhado pelas unidades sob sua subordinação ao Secretário de Parcerias em Investimentos; supervisionar e coordenar as atividades relativas à administração geral da Secretaria, bem como apoiar os órgãos das unidades da Pasta; produzir informações, dentro de sua área de atuação, que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades; supervisionar e coordenar as atividades relacionadas às comunicações administrativas e documentação; prestar apoio administrativo às unidades da Pasta; gerenciar e coordenar as atividades das diretorias e demais unidades sob sua subordinação; normatizar a comunicação e definir padrões para

as publicações da Secretaria; articular-se com as demais unidades da Secretaria e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública nos assuntos relacionados à sua esfera de atuação.

- 2.2.2.4. A <u>Subsecretaria de Gestão de Parcerias</u>: apoiar o Secretário no planejamento de políticas públicas de parcerias estratégicas para o Estado; supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas à estruturação, gestão, monitoramento e avaliação de políticas públicas e parcerias estratégicas para o Estado, incluindo: a) projetos de concessão, parceria público-privada e desestatização; b) parcerias com organizações sociais e organizações da sociedade civil; c) projetos de impacto socioambiental, observadas as atribuições da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística; gerenciar e coordenar as atividades das diretorias e demais unidades sob sua subordinação; articular-se com as demais unidades da Secretaria e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública nos assuntos relacionados à sua esfera de atuação.
- 2.2.2.5. Dadas as competências das autoridades envolvidas, é fundamental garantir que estas possam atuar com agilidade e eficiência, inclusive em agendas externas e visitas técnicas, o que justifica a necessidade de notebooks de alto desempenho

2.3. Da motivação e necessidade da aquisição

- 2.3.1. Neste sentido, considerando o elevado número de arquivos digitais, sítios eletrônicos, sistemas para assinaturas, apresentações digitais, exposição de arquivos e análise *in time* de demandas, se mostra necessária a utilização de notebooks robustos e versáteis.
- 2.3.2. Cabe ressaltar que a SPI possui equipamentos de tecnologia notebooks, todavia, as especificações técnicas dos mesmos são atribuídas como de equipamentos básicos, não atendendo em alguns aspectos as peculiaridades das atribuições acima relatadas, dentre as necessidades de maior complexidade se dão:
- 2.3.2.1. Complexidade das Atividades Desenvolvidas: As atribuições da SPI envolvem a análise de dados estruturados e não estruturados, simulações econômicas, elaboração de minutas normativas e relatórios gerenciais, produção de apresentações executivas, gestão de contratos e convênios, uso de softwares especializados em modelagem jurídica e financeira, entre outras atividades que demandam alto desempenho computacional.

- 2.3.2.2. Necessidade de Mobilidade com Desempenho: Os servidores responsáveis pelas referidas atribuições participam regularmente de agendas externas, reuniões técnicas com parceiros públicos e privados, visitas a projetos de concessão e obras, e eventos institucionais. A utilização de notebooks de alto desempenho assegura mobilidade sem perda de capacidade operacional, possibilitando a continuidade dos trabalhos com qualidade e agilidade, mesmo fora das dependências físicas da Secretaria.
- 2.3.2.3. Segurança da Informação e Conformidade Legal: A SPI lida com informações sensíveis e estratégicas do Estado. Notebooks de nível avançado, por suas configurações, oferecem maior segurança de hardware e software, incluindo criptografia de dados, autenticação biométrica e integração com sistemas de proteção corporativos, em conformidade com as diretrizes da LGPD e demais normativos internos de segurança da informação.
- 2.3.2.4. Eficiência, Durabilidade e Custo-Benefício: Embora o investimento inicial em equipamentos avançados seja superior, essa aquisição representa uma escolha tecnicamente mais vantajosa em médio e longo prazos. Esses dispositivos oferecem maior durabilidade, menor necessidade de manutenção, menor obsolescência tecnológica e maior compatibilidade com as ferramentas e sistemas utilizados pela Administração Pública, promovendo a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- 2.3.2.5. Aderência à Finalidade Pública da SPI: A infraestrutura tecnológica disponível deve estar alinhada à missão institucional da Secretaria, que atua como articuladora de projetos estruturantes e estratégicos para o Estado. O fornecimento de equipamentos adequados ao nível de responsabilidade de suas lideranças e técnicos é indispensável para o cumprimento das competências legais atribuídas à Pasta, inclusive aquelas que envolvem a representação do Estado como Poder Concedente.
- 2.3.2.6. Diante da natureza técnica, estratégica e transversal das funções desempenhadas por essas autoridades, evidencia-se a necessidade de aquisição de notebooks de nível avançado, capazes de atender de forma eficaz às demandas operacionais específicas da Pasta.
- 2.3.2.7 Cabe ressaltar que no que pese a existência de notebooks na SPI, os mesmos não possuem requisitos avançados para atendimento de demandas específicas que exigem maior nível tecnológico.

- 2.3.2.8 Corrobora-se a este fato, a atuação de forma articulada na condução de políticas públicas prioritárias, na coordenação de projetos estruturantes, na articulação institucional e no apoio direto à alta gestão da Pasta. Essas atividades envolvem, de forma contínua, o tratamento de um elevado volume de informações estratégicas, a elaboração de relatórios gerenciais complexos, o acompanhamento de indicadores por meio de dashboards interativos, a análise de dados multidimensionais, além do uso de softwares especializados para gestão, modelagem de projetos, simulações, edição de documentos normativos e preparação de apresentações institucionais de alta densidade técnica e gráfica.
- 2.3.2.9 Adicionalmente, existe a realização e acompanhamento sistemático de convênios, contratos e instrumentos de parceria, o que exige acesso constante a sistemas corporativos, bancos de dados internos e externos, ferramentas de colaboração em nuvem, recursos de videoconferência, e aplicativos de produtividade avançada. A simultaneidade dessas operações demanda equipamentos com desempenho elevado, capazes de executar múltiplas tarefas com estabilidade e fluidez, sem comprometimento da performance ou riscos de falhas operacionais.
- 2.3.2.10 A atuação de forma articulada na condução de políticas públicas prioritárias, na coordenação de projetos estruturantes, na articulação institucional e no apoio direto à alta gestão da Pasta, envolvem, de forma contínua, o tratamento de um elevado volume de informações estratégicas, a elaboração de relatórios gerenciais complexos, o acompanhamento de indicadores por meio de dashboards interativos, a análise de dados multidimensionais, além do uso de softwares especializados para gestão, modelagem de projetos, simulações, edição de documentos normativos e preparação de apresentações institucionais de alta densidade técnica e gráfica.
- 2.3.2.11 Por derradeiro, em relação as atividades técnicas, existe o acompanhamento sistemático de convênios, contratos e instrumentos de parceria, o que exige acesso constante a sistemas corporativos, bancos de dados internos e externos, ferramentas de colaboração em nuvem, recursos de videoconferência, e aplicativos de produtividade avançada. A simultaneidade dessas operações demanda equipamentos com desempenho elevado, capazes de executar múltiplas tarefas com estabilidade e fluidez, sem comprometimento da performance ou riscos de falhas operacionais.
- 2.3.2.12 Neste contexto, é tecnicamente justificável e institucionalmente necessário que os equipamentos a serem adquiridos possuam especificações superiores às de modelos convencionais ou de entrada. Notebooks com processadores de alto desempenho, memória RAM ampliada, unidades de armazenamento em estado sólido (SSD) e recursos gráficos adequados são indispensáveis para assegurar a responsividade e a confiabilidade exigidas nas atividades desempenhadas. A utilização de equipamentos com especificações inferiores resultaria em significativa perda de produtividade, dificuldades operacionais, comprometimento da qualidade das entregas institucionais e risco à continuidade das funções críticas da Pasta.

- 2.3.2.13 Dessa forma, a aquisição de notebooks com configuração técnica avançada representa não apenas uma escolha estratégica, mas uma condição indispensável para a plena execução das atribuições institucionais dessas autoridades, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.
- 2.3.2.14 Considerando a urgência da demanda, tal como, a sua necessidade apurada em virtude da reestruturação administrativa datada em 2025, não foi possível a inclusão da demanda no PCA 2025, tal como, não foi inclusa a sua previsibilidade no PD-TIC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura	Vanessa Conde Carvalho

4. Necessidades de Negócio

- 4.1 Atender às demandas relacionadas à aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação T.I.;
- 4.2 Atender ao estipulado pela Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019, na versão compilada com as alterações das Instruções Normativas SGD/ME nº 202, de 2019, SGD/ME nº 31, de 2021 e SGD/ME nº 47, de 2022;
- 4.3 Prover infraestrutura computacional com as demandas de desempenho das autoridades da SPI;
- 4.4 Assegurar que os equipamentos possuam garantia on-site e suporte técnico com reposição de peças e componentes;

5. Necessidades Tecnológicas

- 5.1 Oferecer um desempenho computacional adequado aos aplicativos e sistemas utilizados para realização de tarefas administrativas e finalísticas da SPI;
- 5.2 Maximizar a eficiência energética dos recursos computacionais de modo a atender as diretrizes de uso sustentável e redução de impactos ambientais;
- 5.3 Atender na íntegra as especificações deste Estudo Técnico Preliminar no que tange as especificidades técnicas, ergonomia, peso, segurança e requisitos tecnológicos.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

- 6.1 Além dos requisitos de negócio e tecnológicos, a presente contratação destaca aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a aquisição, conforme a seguir:
- 6.2 Os equipamentos deverão possuir garantia on-site de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do Recebimento Definitivo do Objeto;
- 6.3 Disponibilizar recurso via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;
- 6.4 Durante o prazo de garantia, a empresa CONTRATADA ou FABRICANTE terão a obrigação de substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer equipamento, peça ou software que apresente defeito, que não decorra do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto;
- 6.5 Na reposição de qualquer equipamento homologado, durante a vigência da garantia, havendo a descontinuidade tecnológica do modelo fornecido, a CONTRATADA ou FABRICANTE deverão substituí-lo por um que atenda as especificações exigidas no edital ou superior;
- 6.6 O prazo para resolução do chamado em garantia será de 48 horas e será contado a partir do momento da identificação do chamado, que deverá ser realizado através de e-mail enviado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA
- 6.7 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, ao Decreto-Lei nº 200/1967, à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), à IN SGD/ME nº 94/2022 (Contratação de Soluções de TIC) e a outras legislações aplicáveis;
- 6.8 Em atenção aos critérios de sustentabilidade, sobretudo como forma de observância à Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, procurou-se incluir requisitos mínimos nas especificações dos equipamentos que buscam garantir a observância da responsabilidade ambiental no âmbito da presente contratação.

6	9
1 _	()
n	ч

A empresa vencedora deverá comprovar a habilitação jurídica, econômica - financeira,

- 6.10 A empresa contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 6.11 A entrega será única, realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.
- 6 . 1 2

Os padrões mínimos de qualidade e as especificações técnicas dos itens a serem licit

- 6.13 Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI), conforme endereço, horários e orientações constantes do Termo de Referência.;
- 6.14 As demais questões atreladas a cumprimento de contrato, entrega, entre outras disposições que não tratam sobre disposições técnicas, estarão presentes no Termo de Referência atrelado a esta contratação.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. A estimativa das quantidades a serem adquiridas está baseada na quantidade de autoridades estipuladas no Decreto nº 69.377/2025 e Resolução SPI nº 17/2025 e suas atribuições sendo distribuídas da seguinte forma:

Quantidade	Cargo Beneficiário
01	Secretaria de Parcerias em Investimentos
01	Secretaria Executiva
01	Chefia de Gabinete
01	Subsecretaria de Gestão Corporativa
01	Subsecretaria de Gestão de Parcerias

8. Levantamento de soluções

- 8.1 Objetivando a adoção da escolha que melhor atenda o interesse da Administração Pública, foram levantadas as seguintes possibilidades de soluções:
- A) Aproveitamento de Itens Existentes;
- B) Contratação de Serviços Contínuos de Locação;
- C) Aquisição de Notebooks;

9. Análise comparativa de soluções

- 9.1 Com base na necessidade identificada de prover equipamentos de alto desempenho e mobilidade as autoridades da SPI, foi conduzida uma análise preliminar das possíveis soluções que pudessem atender a esta demanda. O objetivo foi identificar alternativas viáveis, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, de forma a garantir que a escolha pela aquisição de notebooks avançados seja devidamente fundamentada.
- 9.2 Inicialmente, foi considerada a possibilidade de reaproveitamento de equipamentos já existentes no parque tecnológico do órgão. No entanto, após levantamento do inventário e análise técnica dos ativos disponíveis, verificou-se que os equipamentos atualmente em uso não possuem especificações compatíveis com as necessidades identificadas, apresentando limitações quanto ao processamento, memória RAM, capacidade de armazenamento e suporte a tecnologias recentes. Dessa forma, esta alternativa foi descartada por inviabilidade técnica.
- 9.3 Outra alternativa considerada foi a contratação de serviços de locação de notebooks. A opção se mostrou atrativa inicialmente pelo fato de incluir manutenção preventiva e corretiva, além de permitir atualização periódica dos equipamentos. Contudo, a análise de viabilidade econômica demonstrou que os custos recorrentes associados à locação especialmente em contratos com prazo superior a 36 meses tornam a solução mais onerosa que a aquisição direta. Além disso, a modalidade não assegura a posse do bem ao final do contrato, o que compromete a relação custo-benefício no longo prazo. Por essas razões, a alternativa de locação foi desconsiderada por não apresentar vantagem econômica.
- 9.4 Após a análise dessas possibilidades, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento à demanda é a aquisição de notebooks avançados. Esta alternativa reúne os requisitos técnicos necessários para suportar as atividades da SPI, oferecendo mobilidade e desempenho, e proporciona melhor custo-benefício ao considerar a vida útil dos

equipamentos. A escolha pela realização do processo por meio de pregão eletrônico justifica-se pela possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, ampliando a competitividade e garantindo maior economicidade à Administração Pública.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

- 10.1 As soluções consideradas inviáveis neste estudo são aqueles consideradas antieconômicas do ponto de vista técnico;
- 10.2 O aproveitamento de itens disponíveis no parque tecnológico se mostrou inviável por não atender tecnicamente a demanda, tal como, não se apresenta como atrativo do ponto de vista orçamentário;
- 10.3 A locação de equipamentos em caráter contínuo se mostrou inviável do ponto de vista econômico:

11. Análise comparativa de custos (TCO)

- 11.1 A alternativa de aquisição direta de notebooks avançados apresenta-se como a solução mais equilibrada em termos de custo-benefício. Considerando um custo unitário estimado de R\$ 10.000,00 por equipamento e uma vida útil média de quatro anos, o investimento inicial total para cinco unidades seria de R\$ 50.000,00. Esse valor, embora concentrado no momento da aquisição, não gera custos mensais recorrentes, além de possibilitar a incorporação dos bens ao patrimônio do órgão. Ao longo do tempo, o custo médio mensal por equipamento seria de aproximadamente R\$ 208,33, com depreciação linear, o que representa uma solução economicamente estável e previsível.
- 11.2 Em contraponto, a alternativa de locação de notebooks apresenta custos significativamente mais elevados. Considerando uma média de R\$ 450,00 por mês por equipamento — valor compatível com contratos públicos vigentes para equipamentos com características semelhantes —, o custo total ao longo de 48 meses (quatro anos) para cinco equipamentos seria de R\$ 108.000,00. Ou seja, mais que o dobro do valor necessário para aquisição direta. Embora a locação inclua suporte técnico e substituição em caso de falhas, os equipamentos não são incorporados ao patrimônio e o pagamento é contínuo, mesmo em eventual cenário de ociosidade dos equipamentos. Essa característica compromete a sustentabilidade financeira da solução no médio e longo prazo.
- 11.3 Já a alternativa de reaproveitamento de equipamentos existentes parece, em um primeiro momento, representar menor custo financeiro, por não exigir novos investimentos diretos em aguisição. No entanto, considerando a obsolescência dos equipamentos atualmente disponíveis, seriam necessários upgrades, manutenções frequentes e suporte técnico mais intensivo. Ressaltando que, essa alternativa não atende aos requisitos

técnicos mínimos necessários, o que compromete sua viabilidade operacional. Além disso, o desempenho inferior desses equipamentos pode gerar impactos indiretos significativos na produtividade dos servidores.

11.4 Diante desse cenário, conclui-se que a aquisição direta de notebooks avançados por meio de pregão eletrônico é a alternativa mais vantajosa, pois oferece equilíbrio entre custo e benefício, atendimento integral às necessidades técnicas, ausência de encargos mensais recorrentes e previsibilidade orçamentária. A análise evidencia que as demais opções, embora inicialmente consideradas, foram descartadas por apresentarem desvantagens econômicas (locação) ou inviabilidade técnica (reaproveitamento).

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1 A solução envolve a aquisição de 05 (cinco) notebooks de nível avançado, estabelecendo um contrato que garanta o atendimento da necessidade da SPI, através de pregão eletrônico.

12.2 O produto deve apresentar no mínimo as seguintes características:

QNT.	CATMAT	SIAFISICO	DESCRIÇÃO
QNT. 05	619309	6052118	Estrutura:- Na cor preta, prata e/ou cinza (predominante); - O gabinete deverá ter estrutura robusta, revestido em composto de carbono, liga de magnésio, alumínio, titânio, fibra de vidro ou PC /ABS, para proteção contra impactos e acabamento de alta resistência para maior durabilidade;- Deve possuir Botão liga/desliga e led indicador do computador ligado (power-on); - A cor do conjunto deve ser harmoniosa, apresentando a mesma cor ou uma cor predominante, sendo admitido preto, prata e/ou cinza. Detalhes serão admitidos, desde que discretos, sem descaracterizar a cor predominante; - O peso máximo do equipamento, incluindo bateria, de até 2000 Gramas;- Modelo Processador: - Possuir Arquitetura de 64 bits; - Ter no mínimo 8 núcleos físicos e mínimo de 12 Threads – No mínimo 14ª Gen.;- Ter no mínimo 12 MB de cache;- Ter no mínimo 4.2 GHz de clock (com Turbo); - Ter no mínimo 2.3 GHz de frequência de TDP Configurável Alto (clock básico); - Não serão aceitos processadores descontinuados pelos fabricantes dos processadores;- Deverá ser destacado na
An	exo I.1. Estud	lo Técnico Prelimin	proposta a Marca e Modelo do processador ar (0079253863) SEI 021.00001296/2

ofertado. - Memória RAM: - Tipo de memória DDR4 ou superior, velocidade mínima de frequência 3200 MHz, não sendo aceito módulo de memória soldado; - Capacidade instalada de, no mínimo, 16 (dezesseis) GB (2 x 8GB); Expansível a pelo menos 32 (trinta e dois) GB em 2 (dois) slots. - Sistema de Armazenamento:-Interno ao gabinete, contendo 01 (uma) unidade de Disco sólido (SSD) padrão PCIe NVMe M.2, com capacidade mínima de armazenamento de 1 TB; - Placa Principal: - Com total suporte às características especificadas para o Processador, Memória RAM e Disco Rígido presentes nesta Descrição;- Interfaces (integradas/mínimas) - Deve ter, no mínimo, 02 (duas) portas USB-A sendo pelo menos 1 (uma) delas na versão USB-A 3.2, integradas (on board) não podendo usar hubs ou placas externas para atingir este item e tecnologia Deve ter no mínimo 1 (uma) porta USB-C; Deve ter saída estéreo para fones de ouvido; Dever ter entrada para microfone, o qual poderá ser no mesmo conector (compartilhada) da saída dos fones de ouvido; - Bios/UEFI e Segurança: Interface de configuração deverá possuir opção de exibição no idioma Português do Brasil ou Inglês; Deverá possuir senhas de Setup para Power On, Administrador; - Deverá conter o Número de série do equipamento e chave de ativação do sistema operacional. - Multimídia - Webcam com resolução mínima HD de 720P, com microfone, integrados ao equipamento; - Alto-falantes integrados, com áudio de alta definição; - Controladora de Vídeo e Tela: - Tela de LED ou LCD com tecnologia LED, widescreen, com tecnologia anti-reflexo, tamanho mínimo de 15,6" e máximo 17"; - Resolução mínima Full HD (1920 x 1080); - Controladora de vídeo com capacidade para permitir a extensão da tela do notebook, com no mínimo mais um monitor conectado na interface digital, por conector HDMI; - Interface de Vídeo - Placa de vídeo dedicada offboard (interna ao gabinete do notebook); (Não será aceita placa de vídeo externa ao gabinete do notebook) - Clock básico da GPU de com velocidade de frequência de no mínimo 990 MHz ou superior; - Ter no mínimo 2 GB de Memória dedicada tipo GDDR6; - Deve possuir 01 (uma) saída HDMI. - Interface de Rede - Integrada Ethernet 10/100/1000 Mbps ou superior com conector RJ45; - Módulo wireless no mínimo 802.11ac com antena interna. - Teclado e Mouse: - Teclado ABNT-2 Brasil, contendo todos os caracteres da língua portuguesa incluindo a tecla "Ç" (cê-cedilha) e teclado numérico; - Mouse Touchpad integrado ao gabinete; - Deverá conter conectividade bluetooth;- Touchpad com suporte para gestos multitoque. - Deverá fornecer mouse óptico sem fio com carregamento USB - Deverá fornecer trava/cadeado para notebook - Fonte de Alimentação: - Deve possuir fonte de alimentação bivolt (100-240V AC/ 50~60Hz automática), compatível com o equipamento, não sendo aceito adaptadores para o conector de energia que é ligado ao equipamento. - O cabo de energia deverá estar de acordo com a exigência da nova norma do INMETRO NBR 14136. - Bateria Bateria de Li-Ion ou Li-Po, com 3 células (mínimo) ou superior; - Maleta - Possuir maleta para guardar e transportar o equipamento; - Softwares Licenciados Instalados: - O equipamento deve ser entregue com licença OEM do Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 Bits ou versão superior, em Português do Brasil, com manuais e chave de ativação gravada na memória flash da BIOS; - Microsoft Licença Microsoft Windows Server CAL; - Considerações: o modelo de equipamento deverá ser da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos em final de vida ou com fabricação descontinuada; - o equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação; - não serão aceitas adaptações no equipamento ou licenciamento (adição de componentes não originais do fabricante). Exigência esta visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante; todas às características solicitadas deverão ser comprovadas através de literatura técnica juntamente com a proposta, atestados do fabricante, sítios da internet ou outras fontes nas quais as exigências solicitadas possam ser claramente identificadas; - Manuais em português deverão ser disponibilizados no site do fabricante. Não deverão ser enviados manuais impressos; Todas as características solicitadas deverão ser comprovadas através de literatura técnica juntamente com a proposta, atestados do fabricante, sítios da internet ou outras fontes nas quais as exigências solicitadas possam ser claramente identificadas.

13. Estimativa de custo total da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: 13.1 Conforme preconiza o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. 13.2 Os valores apurados constam em processo administrativo no sistema SEI que embasa o presente procedimento licitatório, sendo mantido sob sigilo haja vista a manutenção da competitividade licitatória e necessidade de manutenção e economicidade do erário público.]

14. Justificativa técnica da escolha da solução

- 14.1 A solução escolhida consiste na aquisição de notebooks com especificações avançadas, tendo em vista a necessidade de atender demandas específicas relacionadas às atividades de TIC.
- 14.2 A escolha por equipamentos portáteis e com alto desempenho se justifica pela necessidade de mobilidade aliada à capacidade de processamento e memória superiores às encontradas em equipamentos convencionais. Essa solução possibilita a execução de múltiplas tarefas complexas, aumentando a produtividade técnica dos profissionais envolvidos, especialmente em cenários onde o uso de estações de trabalho fixas não é viável.
- 14.3 Além disso, a opção por notebooks avançados possibilita maior aderência às práticas modernas de trabalho, alinhando-se às diretrizes de transformação digital e modernização da Administração Pública.
- 14.4 A adoção da modalidade pregão eletrônico é tecnicamente adequada por permitir maior competitividade entre fornecedores, ampliar o alcance do certame e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

- 15.1 A aquisição de notebooks avançados por meio de pregão eletrônico apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. A modalidade licitatória escolhida promove a ampla concorrência, resultando em maior número de propostas e, consequentemente, em preços mais competitivos. Isso se traduz em uma potencial economia para o erário, quando comparado a outras formas de contratação.
- 15.2 Do ponto de vista econômico, a aquisição é mais vantajosa do que a adoção de alternativas como contratação de serviços de locação de equipamentos ou uso de recursos em nuvem com desempenho equivalente, cujos custos recorrentes se tornam mais onerosos no longo prazo. Ao adquirir os equipamentos, o órgão evita despesas mensais contínuas e dilui o investimento ao longo da vida útil dos notebooks, que, com os devidos cuidados, pode superar quatro anos.
- 15.3 Ainda, a aquisição centralizada de modelos com configurações padronizadas facilita o gerenciamento de ativos de TIC, reduz os custos operacionais com manutenção, e aumenta a eficiência logística e de suporte técnico interno, reforçando a viabilidade econômica da solução proposta.

16. Justificativa-Não Parcelamento do Objeto

16.1 A aquisição conjunta dos cinco notebooks justifica-se pela necessidade de padronização das configurações de hardware e software das estações de trabalho das autoridades atendidas, assegurando uniformidade no desempenho, compatibilidade de peças e sistemas, bem como simplificação da gestão de suporte técnico e garantia. A aquisição em lote também possibilita economia de escala, resultando em melhor custo unitário e maior eficiência no processo de contratação, em conformidade com o art. 18, §1°, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

17.1. Os benefícios incluem assegurar a continuidade das atividades laborais das autoridades da SPI, atendendo os requisitos elevados atrelados a tecnologia e informação existentes em sua função, atendendo ao interesse público de fornecer as ferramentas necessárias para a condução das atividades da Pasta.

18. Providências a serem Adotadas

- 18.1. Serão realizadas as seguintes providências: elaboração da matriz de riscos, termo de referência, abertura de processo licitatório, análise das propostas, seleção do fornecedor, formalização do contrato e acompanhamento da execução do contrato.
- 18.2 Os servidores designados pela SPI serão aqueles que apresentarem capacitação e condições adequadas para conduzir o procedimento licitatório, fiscalização e gestão contratual, além de se levar em consideração a adequação do ambiente organizacional.

19. PCA e Compatibilidade Orçamentária

- 19.1 A presente demanda consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 da Secretaria de Parcerias em Investimentos, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, o que garante o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico e orçamentário da Pasta.
- 19.2 A contratação é compatível com o Plano Plurianual vigente e com a Lei Orçamentária Anual, conforme reserva orçamentária constante no processo SEI nº 021.00001345/2025-44. Não há previsão de desembolsos que ultrapassem o exercício financeiro de 2025, não sendo necessária previsão em PPA futuro, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

20. Contratações Correlatas/Interdependentes

20.1 Inexistem contratações correlatas a pretensa aquisição.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade do estudo técnico preliminar para a aquisição de notebooks é justificada pela necessidade de atender às demandas de segurança, organização e atividades atreladas a tecnologia e informação.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

KAIO VINICIUS MASCARENHAS PASCHOAL

Assessor Especial IV



🌽 Assinou eletronicamente em 13/08/2025 às 13:35:10.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

• Anexo I (sigiloso)

Contrato 8/2025

Informações Básicas

Número do **UASG** Editado por Atualizado em artefato

390105-ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO -JULIANA CRISTINA 30/06/2025 09:21 8/2025 MORELLI (v 2.0)

PARCERIA INVEST.

Status ASSINADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo 021.00001296/2025-40 II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes 146/2025

1. CONTRATO Nº XX/2025

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

(Processo Administrativo n° 021.00001296/2025-40)

		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			_
EM	INVE	STIMENT	os		Ε
POR INTERMI	ÉDIO DA	SECRETAR	IA DE PA	RCERIA	<u>4S</u>
CELEBRADO	ENTRE C	ESTADO	DE SÃO	PAUL	0,
CONTRATO	ADMINI	ISTRATIVO	Nº	/	· · · ,

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos, com sede na Rua laiá, número 126- Itaim Bibi- CEP 04542-060, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 96.480.850/0001-03, neste ato representado(a) pela Subsecretária de Gestão Corporativa, PENHA APARECIDA GOMES, nomeado(a) pelo(a) [Portaria/____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a <u>Aquisição de 05 (cinco) notebooks</u>, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	<u>VALOR</u> UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	- Notebook Tela: Superior A 14 POL, Interatividade Da Tela: Sensível Ao Toque Memória Ram: Superior A 8 GB, Núcleos Por Processador: Superior A 8, Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd GB, Armazenamento Ssd: 310 A 500, Bateria: Minimo De 6 Celulas, Alimentação: Bivolt Automática, Sistema Operacional: Proprietário Garantia On Site: Superior A 36 MESES	619309	<u>Unidade</u>	<u>05</u>		

- 1.3 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 O Edital da Licitação;
 - 1.3.3 A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4 O fornecimento do objeto será com entrega imediata

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 2.1.2 Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:
 - 2.1.2.1 O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

> 2.1.2.2 O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.4 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/_ .
- 7.2 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento

estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice <u>IPC-FIPE</u>, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
 - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
 - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de <u>01 (um) mês</u> para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
 - 8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de <u>01 (um) mê</u>s, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

- 8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - <u>9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;</u>
 - 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3 Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
 - 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.11 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.14 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
 - 9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.
- 9.3 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
 - 9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **ii. Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iv. Multa: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.1.3.1 Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
 - 12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.2.3 Indenizações e multas.
- 12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.4 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade: 390105;
 - II. Fonte de Recursos: 15001001;
 - III. Programa de Trabalho: 04122393562340000;
 - IV. Elemento de Despesa: 449052;
 - V. Nota de Empenho:
- 13.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor[ESP1] — e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1°, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via , que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representa	nte legal do	CONTRAT	ANTE	
(cpi cocina	ne legal de	00.1110.11	, u v i 🗠	

TESTEMUNHAS:

1-

2-

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIANA CRISTINA MORELLI

Responsável pela Elaboração do Documento



ಿ Assinou eletronicamente em 30/06/2025 às 09:21:46.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 007/2025

Dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções previstas, Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações e contratações administrativas da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

O SECRETÁRIO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, no uso de suas atribuições,

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações e contratações administrativas promovidas pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Parágrafo único - Esta resolução não é aplicável às licitações e contratações administrativas referentes a projetos de parceria, assim compreendidos os qualificados na forma do § 2º do artigo 1º da Lei nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

- **Artigo 2º -** O licitante ou contratado, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no artigo 156, ambos da Lei federal nº 14.133/2021:
 - I advertência;
 - II multa;
- **III -** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **IV -** declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **§ 1º -** A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.
- **§ 2º -** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- **Artigo 3º -** Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta resolução, serão considerados:



- **l** a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **IV** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - § 1º São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:
- 1. a existência de registro do licitante ou contratado no Portal e-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada, no âmbito da Secretaria de Parcerias em Investimentos, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
- **2.** a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- **3.** a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- **4.** a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
 - 5. a reincidência na infração;
- **6.** a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.
 - § 2º São circunstâncias atenuantes da sanção:
 - 1. a falha escusável do licitante ou contratado;
- **2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- **3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- **4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO III Da Aplicação das Penalidades SEÇÃO I

Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração que justifique a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO II

Da Multa

- **Artigo 5°** A multa aplicável ao contratado ou licitante que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei federal n° 14.133/2021, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato.
- **Artigo 6º -** O atraso injustificado na execução do contrato ensejará aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
- I -na hipótese de atraso de até 15 (quinze) dias, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- **II** na hipótese de atraso de até 30 (trinta) dias, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, entre o 16° (décimo sexto) e o 30° (trigésimo) dia de atraso, em acréscimo ao disposto no inciso I;
- **III -** na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
 - § 1° Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
- **§ 2º -** A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução, caso o cumprimento da obrigação:
 - 1. não mais seja oportuno ou conveniente para a Administração; ou
 - 2. ainda que seja interesse da Administração, não seja promovido pelo contratado.
- **Artigo 7º** A inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente.
- Parágrafo único A multa a que se refere o "caput" deste artigo:
- **1.** na hipótese de prestação de serviços contínuos, será calculada por dia de inexecução, com base no valor diário do contrato;
- **2.** na hipótese de aquisição de bens, de obras e serviços de engenharia e de prestação de serviços não contínuos, será calculada com base no saldo contratual não executado.
- **Artigo 8º -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **Artigo 9º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.



Artigo 10 - É dispensável, mediante decisão motivada da autoridade competente, a cobrança de multa de valor irrisório, sem prejuízo da realização de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 10 (dez) UFESPs.

- **Artigo 11 -** Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado em contrato deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.
- **§** 1º O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
- **§ 2º -** A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

SEÇÃO III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

- **Artigo 12 -** A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, a VII do "caput" do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:
 - I por 2 (dois) meses, no caso da infração prevista no inciso IV
 - II por 4 (quatro) meses, no caso das infrações previstas nos incisos V a VII
 - III por 1 (um) ano, no caso da infração prevista no inciso II;
 - IV por 2 (dois) anos, no caso da infração prevista no inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, mediante a aplicação dos critérios de dosimetria previstos no artigo 3º desta resolução.

SEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- **Artigo 13** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do mesmo dispositivo legal, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.
- **§ 1º -** O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, mediante a aplicação dos critérios de dosimetria previstos no artigo 3º desta resolução.
- **§ 2º -** Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom

andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Do Processo Sancionatório

- **Artigo 14 -** A instauração de processo sancionatório para a aplicação das sanções de que trata esta resolução se dará mediante comunicação do gestor do contrato, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, Chefe de Gabinete.
- **Parágrafo único -** Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4°, da Lei federal nº 14.133/2021.
- **Artigo 15 -** Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo Chefe de Gabinete decidir sobre o sancionamento.
- **Parágrafo único -** Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a extinção unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.
- **Artigo 16 -** Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **§ 1º -** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **§ 2º -** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- § 3º Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 4º Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.
- **§** 5º Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.
- **§** 6° Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, o relatório final da comissão será encaminhado ao Chefe de Gabinete, ao qual caberá:
- **1.** em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, decidir sobre a aplicação da penalidade;
- **2.** em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, encaminhar o relatório ao Secretário de Parcerias em Investimentos, o qual decidirá sobre a aplicação da

penalidade.

- Artigo 17 Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.
- § 1º O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido ao Chefe de Gabinete, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decidir se mantem ou reconsidera a decisão recorrida.
- § 2º Caso o Chefe de Gabinete decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Secretário de Parcerias em Investimentos, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- Artigo 18 Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.
- Artigo 19 A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.
- Artigo 20 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.
- Artigo 21 A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato ou informado(s) na licitação, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico então indicado, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.
- § 1º Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- § 2º Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.
- Artigo 22 Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- Artigo 23 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021.
- Artigo 24 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da Lei federal nº 14.133/2021.
- Artigo 25- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 26 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente o Chefe de Gabinete poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei federal nº 14.133/2021.

Artigo 27- Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da Lei federal nº 14.133/2021.

Artigo 28 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCE/SP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 29 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 30 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 31 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

Eu,	, portador do CPF nº,
representante legal do fornecedor	(nome empresarial ou
denominação), interessado em participar do	Pregão Eletrônico nº/, Processo n°
/, DECLARO, sob as penas da Lei, qu	ue a proposta apresentada compreende a
integralidade dos custos para atendimento	dos direitos trabalhistas assegurados na
Constituição Federal, nas leis trabalhistas,	nas normas infralegais, nas convenções
coletivas de trabalho e nos termos de ajus	tamento de conduta vigentes na data de
entrega da proposta	

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATMAT</u>	UNIDADE DE MEDIDA	OUANT. TOTAL	<u>VALOR</u> UNITÁRIO	VALOR TOTAL
_	Notebook Tela: Superior A 14 POL Interatividade Da Tela: Sensível Ao Toque Memória Ram: Superior A 8 GB Núcleos Por Processador: Superior A 8 Armazenamento Hdd: Sem Disco HddGB Armazenamento Ssd: 310 A 500 Bateria: Minimo De 6 Celulas Alimentação: Bivolt Automática Sistema Operacional: Proprietário Garantia On Site: Superior A 36 MESE	<u>619309</u>	<u>Unidade</u>	<u>05</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>

DECLARO AINDA QUE O OBJETO A QUE TRATA A PRESENTE PROPOSTA ESTÁ EM CONCORDÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, BEM COMO ITEM 1.1.1 E SEGUINTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB AS PENAS DA LEI.

E-mail para contato da empresa:

Nome do responsável pela assinatura do contrato:

Agência e conta no Banco do Brasil para pagamento no prazo de 30 dias:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

NOME DO RESPONSÁVEL CARGO/FUNÇÃO

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu,,	portador	do CPF	n°
, na condição de representante legal de		(nor	пe
empresarial ou denominação), interessado em participar do F		ônico nº/_	,
Processo n°, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licit	tante:		
a) aumoro ao norman rolativos à saúdo a coguranas no trob	alba naa tar	rmaa da naráari	-£-
 a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trab único do artigo 117 da <u>Constituição Estadual</u>; e 	airio, nos ter	mos do paragra	JIO
unico do anigo 117 da <u>constituição Estadual,</u> e			
b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo	5°-C e se c	ompromete a n	าลัก
disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no			
6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 201			
, , ,			
(Local e data).			
(Nome/assinatura do representante le	gaı)		



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos (data), recebemos (quantidade por extenso) unidades do item,
dentro do prazo estipulado no Edital e demais anexos que compõem a presente contratação.
O Termo de Recebimento Declara formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Termo de Referência.
São Paulo, na data da assinatura digital.
Contratante:
RESPONSÁVEL PELO CENTRO ADMINISTRATIVO
Contratada:
(NOME COMPLETO)
REPRESENTANTE DA CONTRATADA